



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº __/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do descarte de entulho doméstico no Município de Colatina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o descarte de entulho doméstico no Município de Colatina e estabelece as condições para sua coleta pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se entulho doméstico os bens móveis descartados pela população, tais como móveis, eletrodomésticos, colchões, sofás e similares, excluídos os resíduos provenientes de construção civil.

Art. 2º O descarte de entulho doméstico deverá ser realizado em locais e dias específicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a periodicidade semanal de coleta em todos os bairros do Município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto regulamentador, os locais, dias e horários específicos para o descarte em cada bairro.

§ 2º A divulgação dos locais, dias e horários será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É dever dos munícipes descartar o entulho doméstico exclusivamente nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - estabelecer os locais, dias e horários para o descarte de entulho doméstico;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - realizar a coleta semanal do entulho doméstico em todos os bairros do Município;

III - divulgar amplamente as informações sobre locais, dias e horários de descarte;

IV - fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º Constitui infração administrativa o descarte de entulho doméstico em local, dia ou horário diverso do estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A infração prevista no art. 5º será punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º O auto de infração será lavrado pela autoridade competente, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

Em 13 de junho de 2025

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer regras claras para o descarte de entulho doméstico no Município de Colatina, problema que afeta diretamente a qualidade de vida urbana e o meio ambiente.

Atualmente, o Município não possui legislação específica que regulamente o descarte desses materiais, resultando no acúmulo irregular de móveis, eletrodomésticos e outros bens móveis em vias públicas, terrenos baldios e locais inadequados.

A implementação de um sistema organizado de coleta semanal, com locais e dias específicos para cada bairro, proporcionará:

1. **Melhoria da limpeza urbana:** Evitará o acúmulo irregular de entulho nas ruas e espaços públicos;
2. **Organização da coleta:** Estabelecerá rotina previsível para a população e para os serviços municipais;
3. **Proteção ambiental:** Garantirá destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental;
4. **Educação ambiental:** Promoverá conscientização da população sobre o descarte responsável;
5. **Eficiência administrativa:** Otimizará os recursos públicos destinados à limpeza urbana.

A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos urbanos. Adicionalmente, inspira-se no modelo adotado pelo Município de Linhares-ES, que já possui experiência exitosa na regulamentação da matéria.

A aplicação de multa para o descarte irregular visa desestimular práticas inadequadas e garantir o cumprimento da legislação, contribuindo para a manutenção da ordem urbana e da qualidade ambiental.

O prazo de vacância de 90 dias permitirá que a Administração Pública Municipal se organize para implementar o sistema, elabore a regulamentação necessária e promova ampla divulgação das novas regras junto à população.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que representa importante avanço na gestão dos resíduos sólidos urbanos em nosso Município.

Sala das Sessões,

Em 13 de junho de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 16/06/2025 15:28

Checksum: **2AA554D119338EAF1C4BD05FAA8A6E1BFD6DDE1AFDFC1EC55F2D06A1AA0B3AC1**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.